



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 2014344-70.2014.815.0000

Relator : Des. Joás de Brito Pereira Filho
Impetrante : José Dalvanir Bezerra de Almeida
Paciente : Antônio Clerton de Sousa Maia

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RECONHECIDA ABUSIVIDADE NA CUSTÓDIA PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA DE OFÍCIO. FATO SUPERVENIENTE QUE TORNA PREJUDICADO O PEDIDO.

- Habeas corpus prejudicado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus*, acima identificados:

ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em **prejudicar a ordem**.

- R E L A T Ó R I O -

Petição de *habeas corpus*, com pedido de concessão de provimento liminar, enfeixada pelo Bel. José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho, advogado, em benefício de Antônio Clerton de Sousa Maia, ambos qualificados na inicial, apontando como autoridade coatora a MM. Juiz de Direito da Comarca de Paulista.

Alega que o paciente, não obstante ter sido preso em flagrante delito, é primário, possui bons antecedentes, tem endereço certo e ocupação lícita, por essa razão, a sua permanência do cárcere, deságua em constrangimento ilegal.

Requer concessão de medida liminar, para a expedição de alvará de soltura em prol do segregado, e sua posterior confirmação, por ocasião do julgamento do mérito do *writ*.

Em suma, os fatos e o pedido insertos na inicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ACÓRDÃO

Ao prestar as informações, a autoridade coatora esclareceu que fora prolatada Decisão em 12/03/2015, revogando a prisão preventiva (fls. 82).

É o relatório resumido. Decido.

- V O T O -

Consoante se depreende das informações prestadas pela ilustre Magistrada, restou reconhecida a abusividade da segregação cautelar em comento, ressaltando aquela autoridade, por oportuno, que revogara a prisão preventiva do paciente. Por essa razão, o decreto preventivo perdeu o seu objeto.

Cuida-se de fato superveniente que torna prejudicados os fundamentos da pretensão deduzida.

Posto isso, voto no sentido de julgar prejudicado o pedido de habeas corpus.

Presidiu o julgamento com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho**, Presidente, em exercício, da Câmara Criminal e relator, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho), e Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Ausentes João Batista Barbosa (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva) e Luiz Sílvio Ramalho Júnior.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “ Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de março de 2015.


Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
- R E L A T O R -